

Lei nº 155 - De 28 de Maio de 2001

"Dispõe sobre autorização Legislativa para alienação de veículos, equipamentos e sucatas e dá outras providências".

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alienação de veículos, equipamentos e sucatas a seguir relacionado, e pelo preço mínimo da avaliação estabelecido pela Comissão, conforme laudos em anexo.

- 1). Ônibus Diesel, ano 85, Modelo 86, Placa BYD0240, Chassi nº 34405811683755, Cor Bege;
- 2). Gol GL 1.8, Alcool, ano 92, Modelo 92, Placa JYD4605, Chassi nº 9BWZZZ30ZNT054451, Cor Bege;
- 3). Santana GLS 2000, Alcool, ano 92, Modelo 92, Placa G15644, Chassi nº 9BWZZZ32ZNP001484, Cor Cinza;
- 4). Parati, Gasolina, Ano 94, Modelo 95, Placa KAQ5060, Chassi nº 9BWZZZ30ZRP299087, Cor Branca;
- 5). Máquina Moniveladora usada HWB 10DM, ano de fabricação de final 1.972 e início 1.973;
- 6). Freezer Consumo, cor branca, Modelo 410 litros, Motor CEB41B, adquirido em 03/02/1999.

Artigo 2º - Em cumprimento ao inciso 5º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93, os itens relacionado no artigo anterior serão alienados estritamente pelo sistema de Leilão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 28 de Maio de 2001.



Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: